



27-06-12 - Regime fiscal do renting

A Administração fiscal pronunciou-se sobre o tratamento fiscal em sede de IRC das rendas pagas no âmbito de contratos de renting denominados como Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), celebrados por períodos superiores a três meses, ou inferiores a três meses, renováveis.

A análise abrange a dedutibilidade fiscal das rendas e a tributação autónoma dos encargos associados a este tipo de contratos.

No que respeita à dedutibilidade, de acordo com o Código do IRC, os encargos com o aluguer sem condutor de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas não são dedutíveis na parte correspondente ao valor das depreciações dessas viaturas que não sejam aceites como gastos, considerando-se como tal o aluguer que se reporta a contratos até três meses renováveis, e a contratos superiores a três meses.

Segundo a Administração fiscal, os contratos de renting integram a definição de «contratos de aluguer sem condutor», pelo que lhes é aplicável o referido regime de dedutibilidade, o que significa que a parcela da renda correspondente à amortização do capital apenas é aceite como gasto fiscal até ao valor das depreciações anuais que seriam dedutíveis no caso de a viatura ter sido objeto de aquisição direta.

Quanto à sujeição a tributação autónoma e a respetiva taxa aplicável, o «custo de aquisição» a considerar para efeitos de aplicação da taxa de



tributação autónoma (de 10% ou de 20%), bem como para efeitos de determinação das depreciações anuais que seriam dedutíveis, deve ser o preço que o locador considerou para o cálculo da renda (do aluguer) mensal. A esse preço terá de ser adicionado o IVA, uma vez que, não sendo dedutível, constituiria uma componente do custo de aquisição da viatura.

O montante em causa depende do ano em que foi celebrado o contrato de renting, sendo que para os contratos celebrados em períodos anteriores a 2010, o valor é de 29.927,87 euros.

Para os contratos celebrados depois de 1 de janeiro de 2010, o montante é de 40.000 euros. Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação que se inicie em 1 de janeiro de 2011 ou depois dessa data, o montante referido é de: 45.000 euros relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, e 30.000 euros relativamente às restantes viaturas.

Para contratos que se iniciem em 1 de janeiro de 2012 ou após essa data, o montante é de: 50.000 euros relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica; e 25.000 euros relativamente às restantes viaturas.

De referir que no caso de aplicação do regime especial de tributação das sociedades (RETGS) se verifica um agravamento da taxa de tributação autónoma nas situações de apuramento de prejuízo fiscal. Assim, nos casos em que os sujeitos passivos integram um grupo abrangido pelo RETGS, deve ser considerado o resultado (lucro



tributável ou prejuízo fiscal) apurado na declaração do grupo referente ao período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários passíveis de tributação autónoma e não o lucro tributável ou o prejuízo fiscal apurado por cada uma das sociedades que integram o perímetro de consolidação abrangido pelo regime.

Por último, quanto aos gastos suportados relativos a contratos de renting de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas que se encontram afetas (por acordo escrito) à utilização pessoal dos seus colaboradores, como a viatura é usada a coberto de um contrato de renting, o valor que não fica sujeito a tributação autónoma será apenas e só a parcela da renda que corresponda à amortização de capital.

Referências

Informação vinculativa, processo n.º 2011 004399, com despacho concordante de 30-03-2012, do subdiretor geral

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, artigos 34.º n.ºs 1 alínea c) e e), 45.º n.º 1 alínea h), 88.º

Portaria n.º 467/2010, de 7 de julho

Informação da responsabilidade de LexPoint



© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda

Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.